



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 345, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DOS CARGOS DE
AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS I E II E
AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO
QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Extinguir-se-ão, à medida que se tornam vagos, os cargos de Auxiliares de Serviços Gerais I e II e Auxiliar de Obras e Serviços Públicos do quadro de servidores estatutários, estáveis, do Município de Bom Jardim/RJ.

Art. 2º A extinção dos cargos ocupados dar-se-á de forma gradual, conforme se tornem vagos. Com isso, os servidores que atualmente os ocupam, permanecerão no exercício de suas atividades.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

BOM JARDIM, 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

